

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2129/78

INTERESSADO : Escola Adventista de 1º Grau "Marechal Rondon"/
Santos

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem
idade legal. Convalidação dos atos escolares do
aluno JOÃO BATISTA GUSMÃO DE MAGALHÃES.

RELATOR : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1069/79 CEPG Aprov. em 12/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora da Escola Adventista de 1º Grau "Marechal Rondon", em Santos, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do aluno JOÃO BATISTA GUSMÃO DE MAGALHÃES, que em 1974 foi matriculado na 1ª série da Escola Adventista de 1º Grau "Marechal Rondon", de Santos, sem ter a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O aluno já cursou as 5 séries do 1º grau, apresentando bom rendimento pedagógico. Cursa a 6ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento;
- Ficha individual do aluno relativa à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries;
- Pareceres das autotidades de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade na vida escolar por inobservância da Deliberação CEE 25/71.

Considerando que o aluno está cursando a 6ª série em 1979 e vem apresentando bom rendimento pedagógico, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar a matrícula do aluno JOÃO BATISTA GUSMÃO DE MAGALHÃES efetuada em 1974 na 1ª série do 1º grau da Escola Adventista de 1º Grau "Marechal Rondon", em Santos.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 03 de julho de 1979

a) Cons^a Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente